



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02983/07

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA. IPM. PENSÃO VITALÍCIA.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00901 /2013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Maria de Lourdes Cacho

MATRÍCULA: 25.282-4

CARGO: Professora (Aposentada)

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 07/04/06

IDADE: 58 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: José Gomes Correia

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 82 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 16/05/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1009, de 14 a 20/05/2006

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Gomes Correia, em decorrência do falecimento da Sra. Maria de Lourdes Cacho, ex-servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02983/07

fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 07 de maio de 2013

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB